

DECRETO Nº 016/2020, DE 31 DE MAIO DE 2020.

“PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS NA MODALIDADE PRESENCIAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MANUTENÇÃO DO ENSINO NA MODALIDADE DE ENSINO REMOTO, DETERMINA A MANUTENÇÃO DO ISOLAMENTO E DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS E DO COMÉRCIO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 011/2020, 012/2020, 013/2020, 015/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e agilidade e fornecer a resposta rápida à Emergência em Saúde Pública de Importância internacional (ESPIN) e de prorrogação das medidas de combate e enfrentamento à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do Decreto Estadual nº 18.901 de 19 de março de 2020, através do Decreto Estadual nº 18.984 de 20 de maio de 2020 que determina as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid – 19.



Prefeitura de
MURICI
DOS PORTELAS
Um jeito novo de administrar

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, na modalidade PRESENCIAL, as quais somente podem ser administradas na Modalidade REMOTA **até o dia 31 de JULHO de 2020**, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID-19.

§ 1º - a Secretaria Municipal de Educação deverá manter SOMENTE a MODALIDADE DE ENSINO REMOTO e providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 2º - Ficam mantidas as recomendações constantes no art. 11 do Decreto Municipal nº 011/2020 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 015/2020 de 30 de Abril de 2020, que tratam das medidas sanitárias que devem ser adotadas pelos estabelecimentos privados e órgãos da administração pública até **dia 12 de Junho de 2020**.

Art. 3º - Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamento em vias públicas, compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

Art. 4º - Nos casos omissos deste decreto, ficam mantidas as medidas de combate e prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID 19) já adotado nos decretos anteriores.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da 00h do dia 01 de Junho de 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ricardo do Nascimento Martins Sales
Prefeito Municipal

CNPJ Nº 01.612.596/0001-43

AV. LIRA PORTELA, 194, CENTRO, CEP 64.175-000 – FONE (86) 3334-0070 / (86) 98145 – 1921

Email: ricardomartinssales@hotmail.com / ricardomartinssales@gmail.com